



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS –
IPESMUC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IPESMUC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado no âmbito do IPESMUC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba - SC o Conselho Fiscal como órgão auxiliar no processo decisório quanto a análise de documentação referente ao instituto.

Art. 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório, bem como deverão atender aos requisitos do art. 8º "b" da Lei nº 9.717/98 e suas regulamentações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Administrativo será composto pelos seguintes membros: 02 membros titulares e 02 suplentes dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, e, 01 membro titular e 01 membro suplente dos servidores ativos ou inativos do Poder legislativo.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º. Constituem responsabilidades do Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu Presidente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS –
IPESMUC

II - Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

III - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho administrativo;

IV - Propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes.

V - Aprovação e análise anual da Política de investimentos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES, DELIBERAÇÕES E REUNIÕES

Art. 5º. Os conselheiros serão eleitos, dentre os segurados-ativos e inativos, por voto secreto e direto, pelos segurados descritos no artigo 5º da Lei Complementar nº 015/2000, através do competente processo eleitoral previamente divulgado, bem como os respectivos suplentes.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Fiscal serão promovidas ordinariamente a cada quadrimestre com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente quando convocadas por seu presidente.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 7º. As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 2/3 de seus membros.



Parágrafo único: O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 9º. As sessões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação e assinadas pelos presentes.

Parágrafo único: As atas serão aprovadas e assinadas no máximo até a próxima reunião agendada.

Art. 10º. As atas das sessões do Conselho Fiscal mencionarão:

- I. o dia, o mês, o ano e o local em que foi realizada a sessão;
- II. o nome do Diretor Executivo e de quem presidiu os trabalhos;
- III. os nomes dos membros presentes;
- IV. as matérias objeto de discussão ou proposições;
- V. os resultados das discussões e proposições; e
- VI. as comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os membros do Conselho Fiscal, serão remunerados por Jeton correspondente a 03 (três) UFM`s por reunião.

Art. 12º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS –
IPESMUC

Art. 13º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 14º. O presente regimento entra em vigor a partir da sua publicação.

Curitibanos, 16 de novembro de 2023.

Anna Christina Ribeiro
Diretora Executiva do IPESMUC